Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/008351/2021 (Apensados os processos TC/000112/2021 e TC/005349/2021)
Interessada	-	São Paulo Obras
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

2ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2020. SP OBRAS. Prestação de contas. 1. Não existem desvios materialmente relevantes, tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências. 2. Os controles contábeis e extra contábeis exercidos pela SP-Obras são adequados para o registro das receitas e das despesas operacionais, salvo a contabilização sem trânsito pelo resultado de receitas e despesas de serviços prestados por terceiros e acerto de contas. 3. Quanto ao Desempenho Operacional, foi firmado o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, firmado com a PMSP, estabelecendo indicadores e metas para avaliar o desempenho da empresa. DM 53.916/2013. 4. As atividades da empresa estavam em consonância com seu objetivo social. APROVADO. DETERMINAÇÃO. 1. Que as receitas e as despesas relativas a serviços prestados por terceiros ou acertos de contas sejam reconhecidas com a emissão de Notas Fiscais correspondentes para que trafeguem pelas contas de resultados. RECOMENDAÇÕES. Reiterada a DETERMINAÇÃO de exercício anterior. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Obras, referente ao exercício 2020, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

CONSIDERANDO que não foram apontados desvios materialmente relevantes, tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a São Paulo Obras vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, e de acordo com o posicionamento da Secretaria-Geral desta Corte, em aprovar as Contas da São Paulo Obras, relativas ao exercício financeiro 2020.

ACORDAM, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e JOÃO ANTONIO, em acolher as infringências apontadas pela Especializada, constantes nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 a 6.1.2.5.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, quanto à proposta de determinação à empresa para que apresente o comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor remanescente, atualizado monetariamente, concernente à infringência do item 6.1.1.1.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que as receitas e as despesas relativas a serviços prestados por terceiros ou acertos de contas sejam reconhecidas com a emissão de Notas Fiscais correspondentes para que trafeguem pelas contas de resultados.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar a determinação de exercício anterior pendente de atendimento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendações as propostas de determinações constantes nos itens 6.2.1.1 a 6.2.3.1.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos diretores-presidentes da São Paulo Obras, à época e ao atual, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 16/05/2024 10:29:14 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/05/2024 12:47:49 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/05/2024 11:21:50 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 17/05/2024 14:16:11 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/05/2024 17:06:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 8.351/2021**
Origem: São Paulo Obras – SP OBRAS
Objeto: Balanço Geral do Exercício de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO SÃO PAULO OBRAS. EXERCÍCIO 2020.
1. Ausentes desvios materialmente relevantes tampouco descumprimento dos objetivos da entidade há condições para aprovação do balanço.
2. Infringências de natureza técnico-contábil devem ser corrigidas pela Entidade para efetivo cumprimento das normas pertinentes.
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA, com determinações.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exame da prestação de contas apresentada pela da São Paulo Obras – SP OBRAS relativas ao exercício de 2020 (Balanço 2020), empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), e autorizada a constituir-se nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

A documentação relativa ao exercício 2020 (peça 1) foi protocolada nesta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo *caput* do artigo 74 do Regimento Interno.

Foram apensados ao presente os TCs n° 112/2021 e 5349/2021. O primeiro consiste em **auditoria operacional** com objetivo de analisar os principais indicadores físicos, financeiros e orçamentários e o desempenho operacional da entidade. O segundo trata de **auditoria de conformidade** com objetivo de verificar a regularidade das demonstrações contábeis e a segurança dos controles internos. As análises da equipe de Auditoria foram consolidadas no **Relatório Anual de Fiscalização (RAF, peça 6),** no qual foram consignados achados, infringências e propostas de determinações.

Especificamente quanto à prestação de contas, a Coordenadoria especializada relatou que as demonstrações foram examinadas por auditores independentes, que emitiram opinião favorável à aprovação:

> *Examinamos as demonstrações contábeis da São Paulo Obras – SPObras, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas* ***apresentam, adequadamente****, em todos os aspectos relevantes****, a posição patrimonial e financeira*** *da São Paulo Obras – SPObras em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data,* ***de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil****.* ***(sem grifos no original)***

Pontuou, ainda, a Especializada que as demonstrações foram publicadas, examinadas pelo Conselho fiscal, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de acionistas.

Quanto à gestão financeira, foi constatado pela Auditoria deste Tribunal que, do saldo contábil de R$ 4,6 milhões, apenas R$ 878 mil estaria efetivamente disponível, devido a restrições aplicáveis ao restante do valor[1]. Destacou-se, ainda, que os controles internos referentes aos registros contábeis de saldos bancários são adequados.

Especificamente quanto ao fluxo de caixa, concluiu-se que houve expressiva queda ao longo do exercício. Isso foi impactado, na perspectiva de entradas, pela não realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2020, além de não terem sido auferidas receitas do Autódromo tampouco de leilões de vendas de CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção). Quanto às saídas, destacou-se aumento dos gastos com pessoal e encargos, pagamento de dividendos e despesas tributárias.

Também foi feita pela Coordenadoria responsável a análise dos valores a receber e a pagar no curto prazo. Destacou-se que o montante de obrigações vencíveis era superior ao somatório das disponibilidades com os valores a receber.

Ainda sobre a Gestão Financeira, concluiu-se pela seguinte infringência:

> ***6.1.1.1.*** *Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de*

[1] R$ 2.646,47 vinculado ao reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, ainda não devolvido à PMSP e R$ 1.137.972,24 que só poderão ser utilizados para pagamentos de despesas vinculados às respectivas operações urbanas.

2019, no valor de R$ 2.579.463,44, que aplicado na conta do Banco do Brasil 1897-X-19559-6 apresentou o saldo de R$ 2.646.439,47, em 31.12.20. Tal procedimento caracteriza infringência à Cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR (subitens 3.1. e 4.1.5.).

Quanto à Gestão Patrimonial, a Auditoria desta Corte de Contas realizou análise das Demonstrações Contábeis e segurança dos controles internos. A Especializada concluiu pelas seguintes infringências:

6.1.2.1. *No Patrimônio Líquido não deve constar a conta Prejuízos do Período, apenas a conta Prejuízos Acumulados, desta forma a apresentação da conta Lucro ou (Prejuízo) do Período (R$ 17.880.674,36) contraria o art. 178, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 6.404/76, bem como o item 106B da NBCTG 26 (subitem 4.1.6.).*

6.1.2.2. *Os ajustes relativos ao reconhecimento de obrigações de exercícios anteriores deveriam ser lançados na DMPL, retrospectivamente, de modo a ajustar, no caso, os saldos de 31.12.2019, e evitar a movimentação do Patrimônio Líquido em 2020. Desta forma, a DMPL apresentada contraria a NBC TG 23, em seus itens 41 e 42, e a NBC TG 2, item 110 (subitem 4.3.).*

6.1.2.3*. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos, contrariando o item 2.12 da NBCTEC – Estrutura Conceitual do CFC (subitem 4.3.).*

6.1.2.4*. A classificação dos "Ajustes nos Resultados Acumulados", que se referem ao reconhecimento de obrigações de exercícios anteriores, em Atividades de Financiamentos da DFC, contraria o item 20, da NBC TG 03, pois tais valores não afetam o Caixa, e deveriam estar classificados como ajuste do Lucro Líquido no demonstrativo (subitem 4.4.).*

6.1.2.5. *Não reconhecimento de receitas e falta de extração de notas fiscais correspondentes, infringindo o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 7 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) – Receitas, atualizado pelo CPC 47 (NBC TG 47), em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, bem como das respectivas despesas (subitens 4.6.4. e 4.6.7.).*

Ainda sobre a auditoria das Demonstrações, constatou-se que “os controles contábeis e extracontábeis exercidos pela SP-Obras são adequados para o registro das receitas e das despesas operacionais, salvo pelos motivos expostos nos subitens 4.6.4 e 4.6.7" que dizem respeito à contabilização sem trânsito pelo resultado de receitas e despesas de serviços prestados por terceiros e acerto de contas.

Quanto ao Desempenho Operacional, a Especializada afirmou que a SP-Obras firmou o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) com a PMSP, estabelecendo indicadores e metas para avaliar o desempenho da empresa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 53.916/13.

A Auditoria destacou as atividades da empresa estavam em consonância com seu objetivo social, ainda que a realização de Investimentos e Produtos tenha ficado abaixo do previsto.

O Relatório Anual de Fiscalização apresentou lista das infringências identificadas, já citadas, e as seguintes propostas de determinações:

> **6.2.1.1.** Busca de novos empreendimentos ou de medidas de redução de custos, uma vez que, a realização do orçamento, a partir do Fluxo de Caixa, apresentou uma variação negativa de caixa de R$ 33.402.346,52, tendo passado de um saldo inicial, em 01.01.20, de R$ 38.065.268,62 para apenas R$ 4.662.922,10, em 31.12.20, conforme o Fluxo de Caixa Consolidado da Empresa, tendo por consequência a diminuição da capacidade da empresa de honrar seus compromissos (subitens 3.3., 3.4., 3.7. e 3.9.).
> **6.2.1.2.** Cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois, do total de R$ 9.488.376,49 em valores a receber, constatou-se que R$ 1.966.027,91 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 20,72% dos valores a receber (subitem 3.5.4.).
> **6.2.2.1.** Reverter os dados negativos nos indicadores que

medem a Estrutura Patrimonial, a Liquidez e os Resultados apresentados em 2020, tais como, um Capital Circulante Líquido negativo de R$ 7.666.289,10 e um Prejuízo no exercício de R$ 17.880.674,36 (subitem 4.5.).
6.2.3.1. A Empresa deve executar o planejamento efetuado por meio do CDI, no que se refere aos Investimentos e Produtos, e por consequência, dos Indicadores (subitem 5.1.1.3.).

Por fim, foram analisadas as determinações de exercício anteriores, considerando atendidas as de itens 7.1 e 7.2 e não atendida a 7.3.

Apresentados esclarecimentos pela Origem (peças 16/17), a Auditoria ratificou os apontamentos (peça 21).

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, sua manifestação foi juntada à peça 26, na qual ressalta que as pendências remanescentes estão sendo objeto de medidas por parte da empresa auditada e requer o acolhimento da prestação de contas opinando pela aprovação das contas sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.

Por fim, a Secretaria Geral, em seu parecer (peça 29), opinou pela aprovação das contas da São Paulo Obras relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

É o Relatório.

V O T O

1. Cuida o presente da análise das Contas da São Paulo Obras – SP OBRAS relativas ao exercício de 2020, devidamente apresentadas no prazo estabelecido pelo artigo 74 do Regimento Interno do TCM/SP.

2. Como bem destacado pela Especializada, a auditoria externa realizada nas Demonstrações Contábeis da empresa concluiu que tais demonstrações "apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Obras – SPObras em 31 de dezembro de 2020".

3. Em complemento, a Auditoria desta Corte, após minuciosa análise, evidenciou infringências técnicas que se referem à adequada classificação dos lançamentos contábeis. Não obstante, constatou que os controles contábeis e extracontábeis são confiáveis, ainda que com ressalvas pontuais.

4. Pode-se concluir, portanto, que não se apontam desvios materialmente relevantes tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte.

5. Diante do exposto, em linha com a opinião da Secretaria Geral, verifica-se que as contas sob análise reúnem condições de aprovação, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da São Paulo Obras relativas ao exercício de 2020.

6. Diante das infringências apontadas pela Especializada nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 a 6.1.2.5, as quais acolho, DETERMINO que as receitas e as despesas relativas a serviços

prestados por terceiros ou acertos de contas sejam reconhecidas com a emissão de Notas Fiscais correspondentes para que trafeguem pelas contas de resultados.

7. Reitero a Determinação de Exercício Anterior pendente de atendimento.

8. Acolho como Recomendações as propostas de Determinações de itens 6.2.1.1. a 6.2.3.1.

Enviem-se cópias do Relatório de Auditoria, deste Voto e do Acórdão resultante aos Senhores Diretor-Presidente São Paulo Obras – SP OBRAS, à época e atual.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 07/05/2024 15:36:27 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

E-TCM nº 8.351/2021

Interessados: São Paulo Obras – SP- OBRAS

Objeto: Contas do exercício de 2020

Relator: Cons. Ricardo Torres

Revisor: Cons. Domingos Dissei

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator, permitindo-me acrescer ao seu Voto, no que se refere à Infringência abordada no item 6.1.1.1, relativa ao não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, **Determinação** para que, no prazo de 30 dias, a Empresa apresente o comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor remanescente, na forma do Cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR, atualizado monetariamente, considerando que o apontamento constou no RAF que analisou as Contas da Empresa de 2019, e-TCM nº7065/2020, sem o registro de adoção de providências.

É como voto.

TCM, 23 de abril de 2024.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2024.04.23 16:52:29 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

CAPS/ERR/RB